PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 15882/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao *Sargento-mor José Maria Viola Garcia de Oliveira*, a Medalha de Serviços Distintos grau cobre.

9 de dezembro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

210080314

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho normativo n.º 15/2016

A criação do novo serviço, universal e gratuito, de acesso exclusivamente eletrónico ao *Diário da República,* pelo Decreto-Lei n.º 83/2016, de 16 de dezembro, impõe uma reformulação do respetivo Regulamento de Publicação de Atos, de modo a adequar o procedimento de publicação às novidades tecnológicas que permitem um acesso mais livre, fácil e intuitivo por parte dos cidadãos e das empresas que passam a aceder a várias novas funcionalidades de consulta e de utilização.

O presente despacho normativo prossegue a desmaterialização dos procedimentos de publicação de atos no *Diário da República,* tornando-os exclusivamente assentes em meios eletrónicos de transmissão e comunicação e assegurando uma edição integralmente digital. Simultaneamente, reforça as garantias de fiabilidade e de autenticidade dos atos publicados, determinando o dever de respeito por vários princípios que reforçam a segurança no tratamento e na preservação desses atos.

Por último, visa-se ainda tornar mais flexível a evolução dos conteúdos e funcionalidades a disponibilizar no sítio eletrónico do *Diário da República,* garantindo, simultaneamente, a autonomização dos conteúdos que devem constar obrigatoriamente do jornal oficial e aqueles que, não sendo legalmente exigidos, contribuem para um mais fácil e mais informado acesso ao Direito, por parte dos cidadãos e das empresas.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2016, de 16 de dezembro, e do Despacho n.º 427/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado em anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República.*

2 — É autorizada a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., a proceder à alteração da configuração gráfica do *Diário da República,* com efeitos a 19 de dezembro de 2016.

3 — É revogado o Despacho Normativo n.º 35-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de abril, na data da entrada em vigor do presente despacho.

4 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos de publicação de atos no *Diário da República* e regula a organização da sua 2.ª série, bem como as regras de publicação de outros conteúdos no sítio do *Diário da República* na Internet.

Artigo 2.º

Acesso ao *Diário da República*

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), deve assegurar, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2016, de 16 de dezembro, que determina que a edição eletrónica do *Diário da República* constitui um serviço público de acesso universal e gratuito, que a pesquisa dos atos jurídicos, dos documentos, das informações, das imagens e dos demais conteúdos publicados no *Diário da República* seja livre, rápida e facilmente acessível ao utilizador, permitindo a sua fácil identificação e consulta.

Artigo 3.º

Conteúdos não obrigatórios do *Diário da República*

1 — Para além da edição eletrónica do *Diário da República,* o respetivo sítio na Internet inclui todas as funcionalidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/2016, de 16 de dezembro.

2 — O sítio eletrónico do *Diário da República* pode ainda incluir:

a) Manual de utilização das funcionalidades constantes do sítio eletrónico;

b) Elenco de questões frequentes relativas à história e ao funcionamento do *Diário da República;*

c) Resumos explicativos de legislação em linguagem clara;

d) Dicionário de terminologia jurídica;

e) Repositório de legislação régia;

f) Mecanismos de identificação de legislação de acordo com o sistema europeu de identificação de legislação («ELI — European Legislation Identifier»);